



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise concisa ao Projeto de Lei Ordinária nº 146/16, de autoria do Sr. Prefeito.**

**Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria do Sr. Prefeito, “a priori”, não detectei nenhum óbice à regular tramitação do mesmo, conforme dispõe artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo legal, regimental e constitucional, sendo necessário apresentar emendas para corrigir erros materiais, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.**

**Ibitinga, 13 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Tofi Jacob  
Diretor Jurídico  
OAB/SP nº 100.944**

